



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 07 DE junho DE 2011.

DECRETO Nº. 9.030, DE 31 DE MAIO DE 2011.

"ALTERA O DECRETO Nº 8.969, DE 25 DE MARÇO DE 2009."

A **PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal terá abonado pela chefia imediata até no máximo 3 (três) dias de falta no serviço público, por impossibilidade de exercício das respectivas atividades laborativas, desde que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do início de sua ausência, comunique o fato,

ocasião em que será encaminhado para perícia médica.

Art. 2º - O servidor impossibilitado de locomover-se poderá ser representado por qualquer pessoa com identificação, cabendo ao seu representante, no prazo definido no artigo anterior, a comunicação do fato à chefia imediata, que requisitará seja providenciada a realização de perícia médica.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde, a quem incumbirá designar equipe para a realização de perícia médica, comunicada pela chefia do órgão de lotação do servidor, adotará as providências para a sua realização, desde que seja dentro dos limites do território municipal.

Art. 3º - A não observância do prazo estabelecido no art. 1º por parte do servidor ou de seu representante, impedirá o abono

das faltas que antecederam a data da comunicação do fato à chefia.

Art. 4º - O abono de faltas superior a 3 (três) dias será submetido e decidido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 31 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 349, DE 31 DE MAIO DE 2011.

A **PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,